PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2200000021_CF_05AEUL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições gerais
ARTIGO 1.º - Objeto de contratação
ARTIGO 2.º - Entidade Adjudicante
ARTIGO 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar
ARTIGO 4.º - Fundamento da escolha do procedimento
ARTIGO 5.º - Órgão Competente para prestar esclarecimentos
ARTIGO 6.º - Disponibilização das peças do procedimento

CAPÍTULO II - Apresentação de Proposta e habilitação
ARTIGO 7.º - Interessados
ARTIGO 8.º - Agrupamento de Concorrentes
ARTIGO 9.º - Documentos de Habilitação
ARTIGO 10.º - Prazo de supressão de irregularidades
ARTIGO 11.º - Documentos da proposta
ARTIGO 12.º - Idioma dos documentos da proposta
ARTIGO 13.º - Prazo e modo para a apresentação da proposta
ARTIGO 14.º - Preço anormalmente baixo
ARTIGO 15.º - Propostas variantes
ARTIGO 16.º - Prazo da obrigação de manutenção de propostas
ARTIGO 17.º - Critério de Adjudicação
ARTIGO 18.º - Modo de Prestação da Caução

CAPÍTULO III - Disposições finais
ARTIGO 19.º - Celebração do Contrato
ARTIGO 20.º - Falsidade de documentos e de declarações
ARTIGO 21.º - Legislação aplicável

CAPÍTULO IV - Disposições finais

CAPÍTULO V - Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I
Disposições gerais

ARTIGO 1.º
Objeto de contratação

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de Prestação de Serviços de Saúde no Trabalho (SST), na Universidade de Lisboa (ULisboa), incluindo os trabalhadores dos Serviços Centrais da ULisboa (SCULisboa), dos Serviços de Ação Social da ULisboa (SASULisboa) e das seguintes 16 Unidades Orgânicas ou Escolas aderentes da ULisboa, nomeadamente, Faculdade de Arquitetura (FA), Faculdade de Belas Artes (FBA), Faculdade de Direito (FD), Faculdade de Farmácia (FF), Faculdade de Letras (FL), Faculdade de Medicina (FM), Faculdade de Medicina Dentária (FMD), Faculdade de Medicina Veterinária (FMV), Faculdade de Motricidade Humana (FMH), Faculdade de Psicologia (FP), Instituto de Ciências Sociais (ICS), Instituto de Educação (IE), Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT), Instituto Superior de Agronomia (ISA), Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas (ISCSP) e Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG).

ARTIGO 2.º
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante do atual procedimento é a Universidade de Lisboa - Serviços Centrais, sita na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, telefone 351 210 113 400, endereço de correio eletrónico geral.aca@reitoria.ulisboa.pt e outros contactos disponíveis no endereço https://www.ulisboa.pt/info/contactos

ARTIGO 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor da ULisboa, nomeado Despacho n.º 9867-A/2021 publicado em DR 2.ª Série n.º 197 de 11 de outubro pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no exercício de poderes próprios.

ARTIGO 4.º
Fundamento da escolha do procedimento

O tipo de procedimento adotado é o Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e dos artigos 130.º a 139.º, todos do mesmo código.

ARTIGO 5.º
Órgão Competente para prestar esclarecimentos

Nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, o órgão competente para a Decisão de Contratar, delegou no júri do procedimento, a competência para prestar esclarecimentos.

ARTIGO 6.º
Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c) do nº1 do art.40º do CCP, pelo anúncio, o programa de concurso e pelo caderno de encargos, bem como as demais documentações que dele façam parte integrante.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV acessível através do sítio eletrónico https://www.acingov.pt

CAPÍTULO II
Apresentação de Proposta e habilitação

ARTIGO 7.º
Interessados

Podem responder ao presente Programa de Concurso os interessados que não se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º (Impedimentos) do CCP, ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 desse artigo, demonstre que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no art.º 55.º - A.

ARTIGO 8.º
Agrupamento de Concorrentes

1. As entidades que integrarem um agrupamento concorrente devem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura eletrónica dos documentos da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
2. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante e, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 9.º
Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no art.º 81.º do CCP:
- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:
- Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou da gerência;
- Certificado do Registo Criminal da empresa;
Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º1 do art.º 55.º:
- Certidão comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;
Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 55:
- Certidão comprovativa da regularização da situação tributária.
2. O adjudicatário obriga-se ainda a fazer prova de que possui todas as autorizações, registos e licenciamentos e/ou alvarás legalmente requeridos para a prestação de serviços externos de Saúde no Trabalho, designadamente as autorizações para prestação de serviços externos de medicina no trabalho previstas no artigo 84.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e respetivas alterações.
3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira, desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 10.º
Prazo de supressão de irregularidades

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 11.º
Documentos da proposta

Conforme disposto no art.57.º CCP, a proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:
1.Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt, devendo ser selecionadas as seguintes opções: I. "Sou um operador económico"; II. "Importar um DEUCP"; III. "Carregar documento", selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante no endereço https://ec.europa.eu/tools/espd/request/ca/overview IV. Selecionar o país do concorrente; V. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante; VI. No final, selecionar a opção "Imprimir o documento", em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
2. Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
- Proposta com a identificação dos serviços a prestar;

- Documento da proposta conforme o modelo Anexo A ao Programa de Concurso, preenchido e assinado, onde deve ser indicado o preço unitário, em Euros e arredondado a duas casas decimais, para consulta periódica com rastreio visual/consulta ocasional/consulta de admissão, eletrocardiograma com relatório, análises clinicas gerais, os preços unitários para todos os tipos de exames complementares ocasionais previstos no caderno de encargos, o valor da proposta para a estimativa de quantidades de consulta periódica com rastreio visual/consulta ocasional/consulta de admissão resultante da multiplicação da quantidade estimada de 8.690 pelo preço unitário da proposta, o valor da proposta para a estimativa de quantidades de eletrocardiograma com relatório resultante da multiplicação da quantidade estimada de 8.690 pelo preço unitário da proposta, e o valor da proposta para a estimativa de quantidades de análises clínicas gerais resultante da multiplicação da quantidade estimada de 8.690 pelo preço unitário da proposta, considerando o Universo de Colaboradores e o Mapa de Quantidades ambos incluídos no Anexo A ao Caderno de Encargos.

3. Documentos exigidos pelo programa de concurso que contenham os termos ou condições, relativos a aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nomeadamente:

- Documento da proposta conforme o modelo Anexo B ao Programa de Concurso, preenchido e assinado, onde devem ser indicados os profissionais afetos aos serviços de saúde do trabalho.

4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismo e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.

5. No caso da apresentação de preços parciais e existindo divergência entre a soma dos preços parciais e o preço global indicado, prevalece, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

6. Todos os documentos são obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

ARTIGO 12.º
Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 13.º
Prazo e modo para a apresentação da proposta

As propostas devem ser apresentadas via plataforma eletrónica ACINGOV até às 23h59m do 30º dia a contar da data de envio para DRE.

ARTIGO 14.º
Preço anormalmente baixo

Não é definido nenhum preço anormalmente baixo.

ARTIGO 15.º
Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes

ARTIGO 16.º
Prazo da obrigação de manutenção de propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados da data de termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 17.º
Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é o preço global da prestação de serviços, resultante do somatório dos preços unitários dos serviços a prestar pelas quantidades estimadas.
2. Na avaliação das propostas será considerado preço global da proposta o valor resultante da multiplicação dos preços unitários da proposta pelas quantidades estimadas de cada um dos serviços a prestar, nomeadamente:
- Consulta periódica com rastreio visual ou consulta de admissão ou consulta ocasional;
- Eletrocardiograma com relatório;
- Análises clínicas gerais.
3. Ao valor resultante da multiplicação dos preços unitários para os serviços identificados no ponto anterior pelas quantidades estimadas será acrescido o valor de 10.000,00 euros correspondente ao montante máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pelos exames complementares de diagnóstico ocasional, designadamente, audiometria, espirometria, RX Tórax (2 incidências), RX Cervical, RX Dorsal, RX Lombar e alcoolémia, que venha a solicitar sempre que se justifique.
4. A proposta ordenada em primeiro lugar será a proposta com menor preço global.
5. Serão excluídas todas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos preços base unitários propostos.
6. Em caso de empate é estabelecido como critério de desempate o sorteio na presença dos concorrentes.

ARTIGO 18.º
Modo de Prestação da Caução

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP é exigida a prestação de caução.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP o valor de caução é 5% do preço contratual.

CAPÍTULO III
Disposições finais

ARTIGO 19.º
Celebração do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
2. A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 104.º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias úteis.

ARTIGO 20.º
Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 21.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

CAPÍTULO V
Cláusulas Técnicas